**ANEXO XXIII**

**ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO COMO COTISTA QUILOMBOLA**

* 1. **Do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos quilombolas**

**1.1** O candidato autodeclarado quilombola, logo após o preenchimento da inscrição pelo Sistema SGC, deverá enviar o formulário de Declaração de pertencimento étnico (quilombola) que se encontra no Anexo XIII, devidamente preenchido e assinado, ou um dos documentos apresentados no item 1.2 deste anexo, pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, **no ato da inscrição.**

**1.2** Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para quilombolas nos cursos Técnicos Subsequentes do IFMT, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica um dos documentos:

1. carteira de identidade com identificação étnica; ou
2. declaração de pertencimento étnico para pessoa quilombola, conforme modelo do IFMT, assinada por um representante da comunidade (liderança quilombola, professores, entre outros membros da comunidade, todos quilombolas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (Anexo XIII).
	1. Os documentos devem ser devidamente preenchidos, assinados, digitalizados em formato PDF e enviados no ato da inscrição, junto aos demais documentos apresentando as informações de forma legível.
	2. A entrega da via original da declaração de pertencimento étnico para pessoa quilombola será realizada no campus, no ato da matrícula.
	3. O candidato quilombola que não entregar a documentação especificada no item 1.1, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado **indeferido** e como consequência terá sua **eliminação** da lista de cotas, indo para a lista de ampla concorrência do curso.
	4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como quilombola poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.
	5. O candidato não enquadrado na condição de pessoa quilombola, será excluído do processo seletivo de ingresso na pós-graduação e, se tiver sido matriculado, será desligado por ato do Reitor, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.